

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação de Cumprimento 0000435-71.2017.5.09.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/03/2017 Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

ADVOGADO: LUIZ CARLOS

RÉU: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES ADVOGADO: ISABELLA YUMI TSURU SATIN

ADVOGADO: BRUNO MILANO CENTA

RÉU: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES ADVOGADO: ISABELLA YUMI TSURU SATIN

ADVOGADO: BRUNO MILANO CENTA



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ACum 0000435-71.2017.5.09.0011

AUTOR: SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

RÉU: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos em razão da petição.

Curitiba, 23/07/2019.

CELSI LANDO

Servidor(a)

DECISÃO

- 1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Perito Contábil, desde já declarando as respectivas parcelas nos valores abaixo discriminados:
- PRINCIPAL (valor bruto): R\$ 117.492,18;
- JUROS DE MORA: R\$ 28.718,83;
- INSS (empregador) R\$ 29.147,79;
- FGTS: R\$ 10.508,03 (a recolher pelo executado item 4 abaixo).
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ASSISTENCIAIS: R\$ 23.498,88;
- HONORÁRIOS DO CALCULISTA (a cargo do réu): R\$ 4.000,00.
- 1.1 Todos os valores se encontram atualizados até 31/05/2019
- 2. Acresçam-se as custas, correção monetária e juros moratórios na forma da lei e EXECUTE-SE.
- 2.1 ABATAM-SE na conta o depósito recursal id c7a9bad
- 3. CITE-SE o réu (art. 880, CLT) via correio (art. 8º da LEF), intimando o respectivo Procurador, se houver.
- 4. Quanto aos valores referentes ao "FGTS A DEPOSITAR", deverá o executado proceder os depósitos em conta vinculada dos respectivos substituídos comprovando nos autos em até 30 dias. INTIME-SE.
- 5. Após, decorrido o prazo sem pagamento e com vistas à garantia do juízo, diligencie-se pelo Bacen-jud.
- 5.1 Se negativo, verifique-se a existência de veículos em nome da executada, desde já ficando autorizado o bloqueio (transferência) mediante convênio RENAJUD desde que verificada a efetiva utilidade para esta execução levando em conta as características do veículo e valor de mercado.

CURITIBA, 25 de Julho de 2019





VALDECIR EDSON FOSSATTI Juiz Titular de Vara do Trabalho



